



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

Comissão de Agricultura e Mar

---

Excelentíssima Senhora  
Presidente da Assembleia da República

N.º único 463886

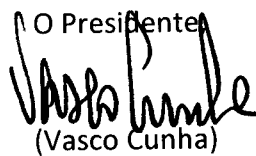
N/Referência: 216/7.ªCAM/2013

Data: 03-05-2013

**Assunto: Discussão dos Projetos de Resolução n.ºs 563/XII/2.ª (PS), 576/XII/2.ª (PCP),  
579/XII/2.ª (PSD, CDS-PP), 611/XII/2.ª (BE).**

Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 128.º do Regimento da Assembleia da República e para o efeito do agendamento da sua votação em sessão plenária, cumpre-me remeter a Vossa Excelência a informação e texto de substituição sobre os projetos supracitados, discutidos na reunião desta Comissão de 24 de abril de 2013.

Com os melhores cumprimentos,

O Presidente  
  
(Vasco Cunha)

## Informação

PJR 563/XII/2.<sup>a</sup> - Recomenda ao Governo um conjunto de orientações com o intuito de valorizar a arte da xávega;

PJR 576/XII/2.<sup>a</sup> - Recomenda ao governo que proceda a alterações regulamentares de modo a permitir, na arte xávega, a venda do produto do primeiro lance em que predominem espécimes que não tenham o tamanho mínimo legalmente exigido;

PJR 579/XII/2.<sup>a</sup> - Recomenda ao Governo medidas de melhoria das condições em que é desenvolvida a pesca por arte envolvente-arrastante, também conhecida por "Arte Xávega";


PJR 611/XII/2.<sup>a</sup> - Recomenda ao Governo medidas de valorização da arte xávega.

Discussão ocorrida nos termos do artigo n.º 128.º, n.º1, do RAR, em reunião da Comissão de 24/04/2013

1. No dia 22 de fevereiro de 2013 foram aprovados Requerimentos solicitando a baixa à Comissão de Agricultura e Mar, de todos os Projetos de Resolução em apreço.
2. Durante este lapso de tempo, realizaram-se diversas reuniões entre os Grupos parlamentares, tendo os Grupos Parlamentares do PSD, CDS-PP, PCP e BE consensualizado um texto comum.
3. Como consequência deste consenso são retiradas os PJR n.ºs 576/XII, 579/XII e 611/XII.
4. O Grupo Parlamentar do PS mantém o PJR n.º 563/XII.
5. Finalizado o processo em Comissão remete-se, a Sua Excelência a Presidente da Assembleia da República, para votação em Plenário o Texto de Substituição apresentado pelos Grupos Parlamentares do PSD, CDS-PP, PCP e BE e o PJR n.º 563/XII do PS.

Assembleia da República, em 3 de maio de 2013.

O PRESIDENTE DA COMISSÃO,



(Vasco Cunha)

Texto de Substituição

*[Projeto de Resolução n.º 611/XII/2.ª (BE) - Recomenda ao Governo medidas de valorização da arte xávega; Projeto de Resolução n.º 579/XII/2.ª (PSD, CDS-PP) - Recomenda ao Governo medidas de melhoria das condições em que é desenvolvida a pesca por arte envolvente-arrastante, também conhecida por "Arte Xávega"; e Projeto de Resolução n.º 576/XII/2.ª (PCP) - Recomenda ao governo que proceda a alterações regulamentares de modo a permitir, na arte xávega, a venda do produto do primeiro lance em que predominem espécimes que não tenham o tamanho mínimo legalmente exigido*

Resolução da Assembleia da República n.º \_\_\_\_\_

**Recomenda ao Governo medidas de valorização da “Arte Xávega” e alterações regulamentares de modo a permitir a venda do produto do primeiro lance em que predominem espécimes que não tenham o tamanho mínimo legalmente exigido**

A Assembleia da República resolve, nos termos do n.º 5 do artigo 166.º da Constituição da República Portuguesa, recomendar ao Governo:

1. Promova iniciativas destinadas à salvaguarda dos recursos biológicos, ao melhoramento das competências profissionais e à formação e promoção das organizações deste setor, bem como empreenda programas de avaliação, monitorização e conservação que permitam a exploração sustentável dos recursos piscatórios, da biodiversidade e do ecossistema no que respeita à arte xávega;
2. Empreenda as medidas e ações necessárias para permitir e promover a venda direta do pescado pela arte xávega, nomeadamente através do “cabaz de peixe”, de forma a tornar a atividade da pequena pesca artesanal e da arte xávega, por um lado, mais lucrativa e, por outro, mais moderna, uma vez que poderá dispor de processos inovadores de comercialização e promoção do produto;

3. Assegure uma Administração diligente na sua função de fiscalização, mas procure, por todos os meios ao seu alcance, melhorar a ligação e as relações com todos os agentes do sector, quer através da divulgação de informação relativamente aos regulamentos em vigor quer no incentivo à sua participação na construção das soluções mais adequadas à gestão das diferentes pescarias;
4. Empreenda programas de valorização e promoção do pescado através da arte xávega, em especial das espécies com menos procura;
5. Proceda às alterações regulamentares de modo a que, na arte xávega, o produto do lanço que determina a interrupção indicada no artigo 7º da Portaria nº 1102-F/2000 de 22 de novembro, sendo único e irrepetível até mudança de maré, possa ser vendido.

Palácio de São Bento, 24 de Abril de 2013

**O PRESIDENTE DA COMISSÃO**



**(Vasco Cunha)**